



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 760 - 30 DE AGOSTO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1353 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando o Memorando nº 502/2021;

RESOLVE:

Designar os responsáveis pelas Equipes de Saúde da Família, Centro Pediátrico Nutricional, Centro de Saúde Mental de Guapimirim Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Secretaria Municipal de Saúde.

Ana Carolina Siqueira Lopes Fita- COREN RJ 000.603.777- Responsável Técnica de Enfermagem da ESF da Quinta Mariana.

Beatriz Ferreira dos Santos- COREN RJ 000609320- Responsável Técnica de Enfermagem da ESF do Vale das Pedrinhas.

Cassiane de Souza- COREN RJ 000.518.756- Responsável Técnica de Enfermagem da ESF de Parada Modelo.

Clara Cristina da Costa Durante- COREN RJ 123.051- Responsável Técnica de Enfermagem da EAP da Vila Olímpia.

Joelma da Gama Aboles- COREN RJ 468.176- Responsável Técnica de Enfermagem da ESF de Parada Ideal.

Monica Ângela Rodrigues- COREN RJ 000.544.729- Responsável Técnica de Enfermagem da EAP da Rua Onze.

Paola Silveira Benevides- COREN RJ 000.610.631 – Responsável Técnica de Enfermagem da ESF do Status.

Renata Aparecida Costa de Oliveira- COREN RJ 000.430.650 – Responsável Técnica de Enfermagem da ESF do Parque Santa Eugenia.

Suelen Lacerda Dias- COREN RJ 000.347.997- Responsável Técnica de Enfermagem da ESF do Orindí.

Maria de Oliveira Grossi Correia – CRM:5200762199 – Diretora Médica do Centro de Saúde Mental de Guapimirim e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Ligia Moreno de Oliveira – CRF: 15923 – Responsável Técnica da Farmácia do Departamento de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim.

Bruna Teixeira da Silva – CRM: 15923- Diretora Médica do Departamento de e Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim.

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 1354 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de nº 7971/2021.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a Sr^a. **MILENA NOGUEIRA FERREIRA**, do cargo efetivo de Nutricionista, matrícula nº 1367725-11, da Secretaria de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 1.355 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar a Servidora efetiva Sabrina Santana Ribeiro, fiscal sanitária, matrícula nº 14796-11, para responder pelo **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA Nº 1.356 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar a Servidora efetiva Sabrina Santana Ribeiro, fiscal sanitária, matrícula nº 14796-11, para responder pelo **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 09/2021, do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeita, no uso de suas atribuições, convoca OS APROVADOS EM CADASTRO RESERVA, listados abaixo, para contratação temporária na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até o dia 01/09/2021, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, avenida Dedo de Deus, nº 1161, Cantagalo, Guapimirim-RJ, dentro do horário de expediente de 08:00 às 17:00, para os aprovados nos Cargos de Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e Cargo de Varredor de rua – Gari.

1. VARREDOR DE RUA

- VANIA MARTINS DE OLIVEIRA 155.374.287-76 31/05/1991 8º CLASSIFICÁVEL
- MARCOS PAULO DA CONCEIÇÃO SOUZA 158.327.227-52 25/06/1991 9º CLASSIFICÁVEL
- VANIELE DA SILVA ADÃO 155.750.157-26 13/07/1993 10º CLASSIFICÁVEL
- LETICIA SILVA KLAYN 178.533.927-37 08/11/1993 11º CLASSIFICÁVEL
- CRISTIANE DE ABREU NASCIMENTO 166.123.067-93 13/01/1994 12º CLASSIFICÁVEL
- LIDIANE SEVERINO DA SILVA 170.698.837-06 12/07/1994 13º CLASSIFICÁVEL
- RAYANE MARQUES MIGUEL 062.020.917-89 26/04/1995 14º CLASSIFICÁVEL

2. TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

- CLAUDIO LUIS FERREIRA 096.884.167-89 07/03/1979 2º CR

Guapimirim, 30 de setembro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

LEIS

LEI N.º 1.275 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a instalação de Sistema de Segurança, denominado "Botão do Pânico", nas Unidades de Educação e Creches Públicas e Privadas, situadas no Município de Guapimirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As Unidades de Educação e Creches Públicas e Privadas, situadas no Município de Guapimirim, ficam obrigadas a instalar o Sistema de Segurança, denominado "Botão do Pânico", como medida preventiva para mitigar o risco de ocorrência de episódios de violência, acidentes, mortes e desastres.

§1º - As Unidades Escolares Públicas Estaduais, Federais e Particulares deverão instalar o Sistema de Segurança, às suas expensas, no mesmo prazo estabelecido por esta Lei.

§2º - O prazo para a instalação do Sistema de Segurança, denominado "Botão do Pânico", em todas as Unidades Escolares, Creches Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Particulares é de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.2º- O "Botão do Pânico" somente poderá ser acionado pelos Diretores e funcionários das Unidades Escolares, devidamente autorizados quando constatado perigo iminente de violência, acidentes, mortes ou desastres nas Unidades Escolares.

Art.3º- O "Botão do Pânico" deverá estar integrado com a Central de Emergência da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SSEOP) do Município, coordenado pela Guarda Civil Municipal, e ao ser acionado deverá disparar alarme na referida Central, que deslocará agentes e viatura(as) para atender a ocorrência em caráter de urgência, bem como acionará os demais órgãos competentes.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1.276 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Altera a Lei N. 2 973 de 20 DE JUNHO DE 2017, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Wi-Fi Livre Guapi", gratuito, em todos os espaços e prédios públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Acrescente-se ao art.5º o Primeiro Parágrafo, com a seguinte redação:

§1º- A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado à concretização do programa e parceria.

Art. 2º- Altere-se o §1º Art.1º, passando a ter a seguinte redação:

§1º- Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1.277 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Institui o "Programa Bairro Empreendedor" no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no Município de Guapimirim, a ser desenvolvido pela Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda.

Art. 2º- O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- Reduzir o nível de desemprego;
- Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais;
- Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;
- Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior
- Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de

um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

n) Estimular a cultura empreendedora;

o) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1.278 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Ementa. "Institui a Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza a "Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais", que será realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 11 de março (Dia Mundial do Rim).

Art. 2º- A "Semana Municipal de Prevenção de Doenças Renais" será incluída no calendário oficial do Município e da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único- Essa campanha visa aumentar a conscientização sobre a importância dos nossos rins, disseminando informações sobre comportamentos preventivos, fatores de risco e de como conviver com uma doença renal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

EXTRATO

Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívidas

Procedimento Administrativo nº 4433/2021

Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Maria Célia de Abreu, devidamente inscrita no CPF/MF nº 489.913.927-68.

Objeto: O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objeto o pagamento à Maria Célia de Abreu, por despesas com a locação do imóvel situado à Rua Itacoatiara, nº 99, Centro, Guapimirim/RJ, sem devida cobertura contratual pelo período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021, utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, referente ao atual exercício, através do processo administrativo nº 4433/2021.

Empenho: O valor referente ao termo de reconhecimento de dívida mencionado na cláusula primeira do presente termo, de acordo com os autos do processo é de R\$ 19.515,09 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos) à conta do programa de trabalho nº 04.122.0002.2.003, elemento de despesa nº 3390.36.00, reduzido 495, fonte 1.530, que será depositado na conta bancária do credor.

Fundamento: O presente termo de ajuste de contas tem por fundamento legal a lei federal nº 4.320 de 17 de Março de 1969.

Guapimirim, 30 de Agosto de 2021

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

DECRETO

DECRETO Nº. 1.901 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM – COMSEOP.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEOP, aprovado por seus membros em 20 de julho de 2021, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de agosto de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

REGIMENTO INTERNO

COMSEOP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - COMSEOP

LEI Nº 985 de 21 DE JULHO DE 2017 E LEI Nº 1110 de 04 DE ABRIL DE 2019

REGIMENTO INTERNO

A Plenária do Conselho de Segurança Pública do Município de Guapimirim, com seu quórum qualificado e por maioria dos votos dos seus(suas) Conselheiros(as) RESOLVE aprovar seu Regimento Interno, nos termos e na forma abaixo.

TÍTULO I

DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - COMSEOP

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Guapimirim

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEOP, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal da Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 2º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- I - quatro membros da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, sendo dois titulares e dois suplentes;
- II - dois membros da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;
- III - dois membros da Secretaria de Indústria e Comércio, um titular e um suplente;
- IV - dois membros da Secretaria de Assistência Social, um titular e um suplente;
- V - dois membros da OAB Guapimirim, sendo um titular e um suplente;
- VI - dois membros do Conselho Comunitário de Segurança de Guapimirim, sendo um titular e um suplente;
- VII - dois membros do Segmento Civil da Indústria e Comércio, sendo um titular e um suplente;
- VIII - dois membros da Câmara de Vereadores de Guapimirim, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos os quais,

COMSEOP

caso não tomem posse conjuntamente com os membros titulares serão empossados até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada especificamente para tal finalidade.

§ 2º - O mandato dos membros do COMSEOP será de 02 dois anos permitida uma única recondução consecutiva, sendo que o conselheiro deverá comunicar seu desligamento da instituição a qual representa a qualquer momento.

§ 3º - Os membros do COMSEOP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito(a).

§ 4º - Os membros do COMSEOP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º - Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 3º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário.

IV - 01 (um) Tesoureiro

§ 1º - A Presidência do COMSEOP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, não havendo recondução.

§ 3º - O Presidente deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, já os demais membros (Vice-presidente e Secretário), caso não sejam eleitos conjuntamente com o Presidente, serão escolhidos até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada após a eleição do Presidente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho terá reuniões ordinárias mensais preferencialmente na segunda quinta-feira de cada mês.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver alguma ocorrência urgente e relevante podendo ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros titulares.

§ 2º - As reuniões somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º - As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular e havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

COMSEOP

Art. 5º - O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo da anuência dos membros do conselho.

Seção III Das Atribuições do Conselho

Art. 6º - O Conselho tem por finalidades:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e ou governamentais, nacionais e ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à melhoria da segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo III

Seção I Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando sua ausência, nos casos de impedimento forçado até a primeira reunião subsequente;
- II - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- III - participar das votações;
- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - justificar o seu voto, caso necessário;
- VI - Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho.

§ 1º - Serão automaticamente excluídos da função de Conselheiros os membros que se ausentarem de forma injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato.

COMSEOP

§ 2º - No caso de exclusão ou desligamento o suplente assumirá a função de titular sendo que este deverá comunicar a entidade para nomeação de novo representante.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
 - II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;
 - III - propor planos de trabalho;
 - IV - participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;
 - V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários observando o art. 14 deste regimento ao regular o funcionamento do Conselho;
 - VI - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.
 - VII - convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho.
- Parágrafo único.** O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

Seção IV Das Atribuições do Secretário

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

COMSEOP

VI - receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;

VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII - participar das votações.

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida ad doc por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto a disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

Seção V Das Atribuições dos Suplentes

Art. 11º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa a alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º. A função de Secretário será exercida por servidor cedido pela Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, podendo ser substituído por um ad hoc.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. O Conselho poderá criar comissões temporárias conforme Regimento.

Art. 14º. As alterações do presente Regimento somente serão aprovadas pela votação de 2/3 (Dois Terços) dos membros titulares.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante referendo da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 16º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 20 de julho de 2021.

Wallace Valadares Alves
Wallace Valadares Alves
Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP
Secretário da Mesa



COMSSEOP FUMSSEOP

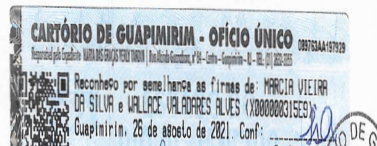
Conselho Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil realizada no dia 20 de julho de 2021, no Auditório da Prefeitura Municipal de Guapimirim cito Avenida Dedo de Deus nº 1161, no bairro Parque Fleixal, Guapimirim, Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Municipal nº 985, de 21 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal 1110, de 04 de abril de 2019, reuniram-se a mesa às 15:14 respeitado o tempo de tolerância, com a participação dos membros titulares e suplentes, vide lista de presença anexa a este documento. Na ocasião indicados pelo Ubirajara Silva Ferreira, Secretário Interino da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil convidou a Senhora Marcia Vieira da Silva, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guapimirim para presidir a reunião, na ocasião a mesma convidou o Servidor Wallace Valadares Alves, representante da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil como secretário da reunião, deram início a reunião com finalidade de eleger os membros que formarão a mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil em conformidade com os dispositivos legais e suas atualizações. Assim, definiu-se a seguinte composição Presidente: Rogério Antonio Meres Godoy, da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, CPF: 011.163.577-20; Vice-Presidente: Maria do Socorro Veras Ferreira, CPF: 010.703.787-47, da Associação dos Moradores do Garraão, CNPJ: 30.849.241/0001-70; Tesoureiro: André Luiz Rosa Porto, representante da Sociedade Civil, CPF: 073.310.997-79; Primeiro Secretário: Cristiane Dias Guerra Godoy, da Secretaria de Saúde, CPF: 075.044.287-52. Concomitantemente, na mesma oportunidade, definiu-se a eleição dos membros da mesa diretora do Fundo Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil estando indicados da seguinte forma: Presidente: Ubirajara Silva Ferreira, Secretário Interino da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, CPF: 106.388.297-47; Vice-Presidente: Elaine Cardoso Pereira, CPF: 078.215.697-55, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Município de Guapimirim, CNPJ: 41.773.658/0001-13; Tesoureiro: Wallace Valadares Alves, da Secretaria de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, CPF: 114.959.427-67; Primeiro Secretário: Camila Ferreira da Silva, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CPF: 134.291.507-01; Bem como os membros do Conselho Fiscal: Marlon Pereira da Rocha, Noah Alves Vaz, Márcia Vieira da Silva. Após a designação dos membros da mesa diretora do COMSSEOP e FUMSSEOP foi aberto a explanação para outros assuntos, o Senhor Wallace Valadares Alves analisando os documentos, apresentou Regimento Interno do COMSSEOP, distribuiu cópias aos presentes e fez leitura do mesmo, foi colocado em votação de forma que quem estivesse alguma observação ou contestação se pronunciasse, sendo aprovado por unanimidade, seguidamente fora assinado pelos membros da mesa e rubricaram todas as páginas pelos demais membros do Conselho Municipal de Segurança Ordem Pública e Defesa Civil, para que tenha os devidos efeitos da Lei Municipal de Guapimirim número 985 de 21 de julho de 2017 e alterados os artigos 3º e 5º, através da Lei Municipal 1110 de 04 de abril de 2019, o senhor Wallace Valadares concluiu que iria lavrar a ata e encaminhar a todos cópia da referida Ata de reunião e cópia assinada do Regimento Interno no dia 21 de julho de 2021. Eu, Wallace Valadares Alves, lavrei esta ata.

Guapimirim 20 de julho de 2021

Marcia Vieira da Silva
Marcia Vieira da Silva
Presidente do CCSPG

Wallace Valadares Alves
Wallace Valadares Alves
Servidor Público / SSEOP



LISTA DE PRESENÇA

Local: AVENIDA DEDO DE DEUS 1161 CENTRO GUAPIMIRIM.

Data: 30/07/2021 hora: 15:50

#	Nome completo	CPF	Rubrica
1	Rodolfo Antonio Lopes Gódy	01.163.577.20	
2	Marcos da Silva Souza	378.638.318.90	
3	ELDI NECARDES REDEIRO	078.215.691.55	LEAS
4	Mônica Souza Gomes	125.880.477.05	
5	Isabelle de Oliveira Matos	089.229.717.46	DESENHE
6	Miriam Máxima Jordino	090.839.877.30	
7	Márcia P. da Rocha	125.533.287.22	CONTÁBIL
8	Jenifer de Oliveira Lopes	100.615.707.13	Outros
9	Camilla Teixeira da Silva	134.291.567.01	SMAS/DI
10	André Luiz Rosa Porto	073.310.991.79	civil
11	Ysabella S. Pinto	028.802.507.08	CCSPG
12	Luiz Henrique	7171364972	ELSDG
13	Luciano Augusto Ferreira	164.613.317.17	
14	Pamela Baptista	443.697.007.50	
15	Opini de Souza Lopes	076.872.217.24	
16	Alga de J. de Souza	150.628.099.89	DESENHE
17	XXXXXXXXXX	106.388.397.44	
18	WILIAM ALVES VIL	157.909.212.29	
19	M. Cláudia M. Destei Jones	072.491.117.01	
20	Cristiane Dias Guerra Gódy	075.044.287.52	Quercia
21	MARIA S. VESUS FERREIRA	080.703.787.47	GAZETA
22	Deborah Ijal de Brito Campos	107.990.417.40	SEMUR
23	Adriano Scialatti de Moraes	056.398.607.79	
24	MARCA VIEIRA DA SILVA	813.099.327.45	CCSPG
25	ANDRÉ VINÍCIO CARVALHO	96438.2260	5. CIVIL
26	Walter Volador Alvim	114.960.437.67	DESENHE
27	Walter Salmão de Paula	3071382776	5. CIVIL
28			
29			
30			
31			
32			





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital